



Câmara Municipal de Pelotas

**LEI Nº 6.276, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015**

Estabelece obrigatoriedade, quando da construção de novo prédio público no Município de Pelotas, a instalação de sistema de aproveitamento de energia solar para aquecimento da água quente consumida na edificação e dá outras providências.

**O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas**, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório, quando da construção de novo prédio público no Município de Pelotas, a instalação de sistema de aproveitamento de energia solar para aquecimento da água quente consumida na edificação.

Parágrafo Único. O sistema de aproveitamento de energia solar referido no caput deverá ter capacidade para garantir pelo menos 40% (quarenta por cento) da água quente consumida na edificação.

Art. 2º Os materiais e instalações utilizadas na implantação do sistema deverão estar de acordo com a Norma Brasileira Registrada (NBR), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e sua eficiência comprovada por órgão técnico, credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Art. 3º Todo edital de licitação, para obras de construção de prédio público, trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de aquecimento solar nas instalações de água quente na edificação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Unidade de Apoio Legislativo, 02 de outubro de 2015.

**Vereador Ademar Ornel**  
Presidente

Registre-se e publique-se.

**Vereador Rafael Amaral**  
1º Secretário